TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0014848-81.2020.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 479/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/10/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (menor valor unitário da linha processada a ser cobrado das consignatárias).

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) - valor unitário máximo da linha processada a ser cobrado das consignatárias.

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de gestão e operacionalização de consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), **sem ônus para a Administração**, compreendendo todas as providências para a perfeita execução do objeto, como o fornecimento de software, na modalidade *Software as a Service* (SaaS), a disponibilização de acesso ao software, a capacitação de pessoas usuárias, suporte técnico e manutenções, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais – MEI, conforme art. 18-E, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário máximo (com impostos) que poderá ser cobrado das consignatárias por linha consignada em folha de pagamento;

4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a melhor classificada, nos termos do subitem anterior, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;

b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características ;

c. os prazos exigidos no Termo de Referência;

d. valor unitário máximo (com impostos) que poderá ser cobrado das consignatárias por linha consignada, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;

e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.21.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparadas, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7710998594823::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs e equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.2.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprovem:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado.

- A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro lugar, terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. multa;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar e

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 1,0% a 30% incidente sobre o **valor de R$7.360,00** (correspondente ao quantitativo de 4.000 linhas processadas no valor unitário estimado de R$1,84), no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, para cada uma das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.8.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 1,0% do valor da base de cálculo descrita no item 9.4;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 2,0% do valor da base de cálculo descrita no item 9.4;

9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor da base de cálculo descrita no item 9.4;

9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor da base de cálculo descrita no item 9.4;

9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor da base de cálculo descrita no item 9.4;

9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor da base de cálculo descrita no item 9.4;

9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor da base de cálculo descrita no item 9.4;

9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor da base de cálculo descrita no item 9.4.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Doze do Contrato.

9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há despesas diretas com a presente licitação, uma vez que o valor unitário da linha processada será cobrado dos consignatários.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: http://www.tre-mg.jus.br.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1.

12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato e seu anexo.

12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2026

HELENO RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de software, na modalidade *Software as a Service* (SaaS), para a gestão e operacionalização de consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), sem ônus para a Administração, compreendendo todas as providências para a perfeita execução do objeto, como a disponibilização de acesso ao software, a capacitação de pessoas usuárias, suporte técnico e manutenções, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, que envolve, pelo menos, quatro grupos de *stakeholders*:

CONTRATANTE/CONSIGNANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG), por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, órgão da administração direta responsável pela folha de pagamento, que regulamenta e faz cumprir a legislação que dispõe sobre as consignações. Responsável diretamente pelo cálculo e fornecimento das margens consignáveis, descontando da folha de pagamento do magistrado, servidor, ativo ou inativo, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste Regional em decorrência de cessão ou remoção e o beneficiário de pensão civil, os valores devidos repassando-os diretamente às Consignatárias;

CONSIGNADO — o magistrado, o servidor, ativo ou inativo, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste Regional em decorrência de cessão ou remoção e o beneficiário de pensão do TRE/MG que facultativamente, firmam contratos com as Consignatárias, autorizando descontos mensais e sucessivos, diretamente de sua remuneração, salários ou proventos, até a conclusão do contrato;

CONSIGNATÁRIO — A pessoa jurídica de direito privado ou público, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, a qual disponibiliza serviços e produtos, inclusive créditos, aos Consignados, recebendo o repasse pelo CONTRATANTE dos valores contratados e descontados em folha de pagamentos dos Consignados;

CONTRATADA — Empresa contratada, cedente dos serviços descritos nos artefatos, intermediadora de todo processo de consignações, por meio de sistema de tecnologia da informação e estrutura operacional e de educação financeira, vedada a subcontratação, garantindo segurança, sigilo, integridade, autenticidade, inviolabilidade, tempestividade e confiabilidade das informações.

1.2. Por se tratar de item único, não há que se falar em parcelamento da contratação.

1.3. O prazo de vigência contratação será de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, consoante dispõe a Lei nº. 14.133/2021, observada a necessidade de demonstração da maior vantagem econômica da contratação plurianual.

Na presente contratação, vislumbra-se a vantagem econômica diante das seguintes razões:

- a multiplicidade de contratações por prazos curtos e contratados diversos, majora o risco de insucesso;
- a modificação contínua das condições de execução da contratação propicia resultados variáveis e, muitas vezes insatisfatórios;
- a abundância de contratações por períodos reduzidos, exige a constante realização de licitações, majorando custos e sobrecarregando a Administração;
- prazos mais longos facilitam a redução dos custos do contratado, refletindo em preços mais vantajosos para a Administração.

Do ponto de vista administrativo, há também a demonstração da vantagem para a contratação plurianual pelas razões abaixo:

a) **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato**: o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) **Economia Operacional**: o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) **Eficiência da Contratação**: o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) **Aumento da concorrência na contratação**: com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às empresas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) **Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços**: a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim, a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

1.4. Trata-se de serviço de natureza contínua, uma vez que há necessidade permanente e prolongada da Administração por esse objeto decorrente da demanda própria demanda das pessoas vinculadas ao TRE-MG por consignações em folha de pagamento.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas demais normas de Direito Administrativo que regem as contratações públicas no âmbito federal.

2.2. Esta contratação alinha-se com objetivo do Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), objetivo 2: Buscar soluções integradas que contribuam para o desenvolvimento institucional, garantindo a utilização de ferramentas de inteligência e de exploração de dados possibilitando disponibilizar informações relevantes para os usuários internos e externos, bem como observar o comportamento dos dados.

2.3. Em conformidade com o processo de contratação de TIC, instituído no TRE-MG através da IN nº. 03, de 02 de agosto de 2018, cuja ementa dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, foram elaborados os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), em que constam a análise de viabilidade da contratação, a análise de riscos e o plano (análise) de sustentação da solução (contrato) ora apresentada.

2.4. A demanda por averbações de consignações facultativas em folha de pagamento deste Tribunal, em especial os empréstimos consignados, gera um significativo volume de trabalho para a SEPAG (Seção de Pagamento de Pessoal), o qual é realizado de maneira manual pela equipe. No contexto de uma Administração Pública digital, esse cenário de métodos e técnicas defasados na prestação de serviço público não apenas gera descontentamento nas pessoas usuárias dele, também sobrecarrega a Administração, pode acarretar disfunções da burocracia e comprometer negativamente a eficiência da organização.

2.5. De acordo com dados do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH), obtidos em fevereiro de 2025, há pouco mais de 2.600 (duas mil e seiscentas) pessoas vinculadas ao TRE-MG, das quais aproximadamente 75% são servidores ativos, aproximadamente 17,5 % inativos e aproximadamente 7,5% de Pensionistas. Nesse mesmo recorte temporal, a Coordenadoria de Pagamento (CPG), vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), informou a gestão de 3.919 (três mil novecentos e dezenove) operações de crédito consignadas em folha de pagamento, as quais foram contratadas por 1.275 servidores e servidoras, perfazendo um montante de aproximadamente R$ 3.500.000 (três milhões quinhentos mil reais).

2.6. Não obstante as demais atribuições atinentes à gestão das diversas e peculiares folhas de pagamento do TRE/MG, realizada por uma diminuta força de trabalho composta atualmente por 11 pessoas, incluída a Chefia, o volume de tarefas relacionado às consignações em folha de pagamento representa uma parcela significativa das rotinas de trabalho dessa equipe, a qual ainda as executa de maneira "artesanal" por meio da análise, providências, controle, registro e acompanhamento de cada demanda apresentada e daquelas efetivadas. Há que se destacar que esse processo ocupa tempo significativo em um momento crucial da rotina de folhas de pagamento: o seu fechamento, que, geralmente, deve ser executado em tempo relativamente curto (menos de 3 dias). Nessas condições de sobrecarga de trabalho e pouco tempo para a execução de múltiplos assuntos (horas extras, férias, décimo terceiro salário, progressões etc.), a ocorrência de erros humanos, ainda que a equipe seja zelosa e responsável, é uma realidade posta e que precisa ser enfrentada pela Administração, afinal diz respeito à remuneração de mais de três mil pessoas.

2.7. As estatísticas do Banco Central do Brasil (BACEN) explicitam um aumento crescente na quantidade de empréstimos consignados em folha de pagamento ao longo dos últimos doze anos, cujo aumento foi de cerca de 307% (trezentos e sete por cento) considerando o período compreendido entre junho/2012 e agosto/2024. A tendência de aumento dessa modalidade de operação de crédito também tem sido observada no TRE/MG no mesmo período analisado, embora não se possa fazer inferências a respeito de causalidade e correlação entre esses dois cenários. As estatísticas sugerem, pois, que as consignações em folha de pagamento neste Regional seguem uma tendência crescente, o que refletirá em ainda mais trabalho para a equipe da SEPAG.

2.8. A adoção de um sistema automatizado para a gestão e a operacionalização de consignações mitigará sobremaneira a sobrecarga da força de trabalho e, simultaneamente, assegurará controle efetivo de todo o arcabouço cadastral e documental envolvido nessa atividade, implicando em mais segurança e confiabilidade na gestão das margens emitidas, dos contratos averbados e liquidados, dos registros de valores com despesas de planos de saúde, de associações e de sindicatos, dentre outros. Além dos benefícios diretos para a equipe do Tribunal, essa sistemática conferirá agilidade e praticidade para os usuários finais desse serviço.

2.9. Estima-se, ante o exposto, que a implementação de um software para a gestão das consignações em folha de pagamento pelo TRE/MG será vantajosa para todos os stakeholders, sobretudo para a Administração, pois tornará esse processo, ademais, eficiente, ágil, padronizado, seguro e confiável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC):

3.1.1. o software deverá permitir a administração e o gerenciamento da margem consignável e o controle das consignações facultativas das pessoas ativas e inativas vinculadas ao TRE-MG e deverá, obrigatoriamente, ser compatível com o Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) utilizado pelo TRE-MG;

3.1.2. deverá ser fornecida licença de uso da solução obedecendo a todas as especificações técnicas e funcionais descritas neste instrumento e seus anexos, sendo vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto;

3.1.3. em comum acordo entre as partes, deverão ser levantadas todas as necessidades de ajustes essenciais para o pleno funcionamento do software de acordo com as necessidades do TRE-MG;

3.1.4. no prazo previamente acordado, a empresa deverá efetuar o planejamento e a execução das mudanças identificadas como necessárias às especificidades do TRE-MG;

3.1.5. o planejamento, a preparação e a importação de dados do sistema de folha de pagamento do TRE-MG para o software da empresa deverão ser efetuados por esta;

3.1.6. disponibilização de equipe técnica responsável por resolver falhas e dirimir dúvidas da pessoa Consignada (servidor(a)), Consignatária (instituição financeira) e Consignante (Administração Pública), quanto ao sistema informatizado;

3.1.7. disponibilização à Consignante, sempre que solicitado, de qualquer informação técnica e operacional, notadamente para fins de auditoria das transações realizadas no sistema;

3.1.8. garantia da impossibilidade de uso das informações constantes do sistema para outros fins que não aqueles expressos no contrato;

3.1.9. deverá ser garantida plena e contínua disponibilidade de acesso ao sistema pelo Tribunal, pelas Consignatárias e pelas demais pessoas usuárias;

3.1.10. fornecer, tempestivamente, os registros e as informações a serem lançados nas folhas de pagamento, a partir de cronograma pré-estabelecido entre o Tribunal e a Contratada;

3.1.11. a atualização da base de dados do sistema terá um ciclo mensal acompanhando o cronograma para troca das informações que será definido pelo TRE-MG, em comum acordo com a Contratada, para cada caso, mas respeitando-se, necessariamente, o cronograma da folha de pagamento;

3.1.12. as informações referentes às margens consignáveis serão processadas e oficializadas mensalmente pela empresa, quando então o sistema realizará o controle do consumo das margens;

3.1.13. em dia determinado pelo Tribunal, de acordo com o calendário e cronograma das folhas de pagamento, o sistema irá processar os arquivos com as margens das pessoas consignadas para disponibilização das informações às entidades Consignatárias;

3.1.14. em dia determinado pelo Tribunal, de acordo com o calendário e cronograma das folhas de pagamento, o sistema deverá gerar arquivo com layout pré-definido acerca das parcelas averbadas e/ou quitadas para inserção na folha de pagamento;

3.1.15. as informações referentes aos descontos realizados na folha de pagamento serão repassadas mensalmente pelo Tribunal ao sistema, em arquivo com layout pré-definido, para que sejam disponibilizadas às respectivas Consignatárias e para que sejam baixadas no sistema as parcelas efetivamente descontadas. Para as parcelas não descontadas será vinculada informação com o motivo da não realização do desconto;

3.1.16. a empresa contratada deverá realizar, sem ônus, treinamento, presencial ou remotamente, para os servidores e as servidoras por este indicados;

3.1.17. o sistema deverá permitir segregação de segurança de acesso entre as funcionalidades dos módulos de forma que seja possível a concessão de acesso segmentada por perfil de pessoas usuárias nos termos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

3.1.18. possibilitar acessos concorrentes, sem limitação de número de pessoas usuárias.

3.2. Especificações técnicas:

3.2.1. o sistema deve apresentar-se como uma solução da web para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável de pessoas ativas e inativas vinculadas ao TRE-MG, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e deverá ficar disponível para as pessoas usuárias 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

3.2.2. é desejável a disponibilização de versões da solução em formato de aplicativo digital (app) compatível com Android e iOS, a ser baixado diretamente das lojas oficiais correspondentes;

3.2.3. o sistema deverá disponibilizar e gerenciar, através de processo automatizado, consultas e reservas de margens consignáveis, bem como as averbações das consignações facultativas;

3.2.4. possuir interface acessível e de fácil interatividade, com disponibilização de manual explicativo, em língua portuguesa, de todas as suas funcionalidades;

3.2.5. o acesso, via internet, deve ocorrer mediante a utilização de senha pessoal (conta);

3.2.6. a solução deve ser compatível, no mínimo, com os navegadores Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

3.2.7. a taxa de disponibilidade aceitável é, no mínimo, de 98% mensal em horário das 08h às 18h em dia útil, e 95% considerando a totalidade dos dias e horas do mês;

3.2.8. a plataforma deverá comportar o layout utilizado pelo Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) para a troca de informações entre as partes contratantes permitindo assim o lançamento automático, pela equipe da Seção de Pagamento de Pessoal (SEPAG), dos dados de consignações diretamente em folha de pagamento, bem como a importação, para o banco de dados da contratada, também de forma automática, via upload, das informações referentes às consignações averbadas durante o mês e os dados de margens consignáveis dos servidores;

3.2.9. possibilitar a emissão de relatórios e resumos pelo TRE-MG, a qualquer tempo, com os dados disponibilizados online pela Contratada às Consignatárias;

3.2.10. o software deverá estar estruturado em, pelo menos, três módulos destinados a cada categoria de pessoa usuária, compreendendo, no mínimo:

3.2.10.1. **Módulo Gestor** (parte Consignante): deverá contemplar todas as informações e operações necessárias ao acompanhamento e gestão das consignações, devendo ser de uso e acesso exclusivo dos gestores do Tribunal, com as seguintes características mínimas:

3.2.10.1.1. possibilitar a inserção, a manutenção e a atualização dos cadastros de Consignatárias;

3.2.10.1.2. possibilitar a alteração de perfis de acesso de pessoas usuárias;

3.2.10.1.3. possibilitar bloqueio e desbloqueio de pessoas usuárias gestoras, Consignadas, bem como de Consignatárias;

3.2.10.1.4. possibilitar a parametrização de layout de arquivos de importação/exportação de informações;

3.2.10.1.5. possibilitar a configuração do número máximo de parcelas e de valor mínimo para desconto por produto/serviço;

3.2.10.1.6. possibilitar a inserção do prazo de validade da margem reservada;

3.2.10.1.7. possibilitar a configuração de eventuais refinanciados/renegociações;

3.2.10.1.8. possibilitar a exportação de arquivos do movimento mensal para integração com o sistema da folha de pagamento;

3.2.10.1.9. permitir a importação de informações do processamento das folhas de pagamento; de inclusões/alterações/exclusões de contratos, em lote; de cadastro das margens consignáveis; e, dos dados das Consignatárias;

3.2.10.1.10. possibilitar inserções e alterações manuais de qualquer informação;

3.2.10.1.11. possibilitar configuração de prazo para cancelamento automático da reserva de margem não efetivada;

3.2.10.1.12. disponibilizar área para transmissão de arquivos em qualquer formato para as Consignatárias e as pessoas consignadas;

3.2.10.1.13. disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (em modo impresso, em tela, em Excel e em formato de arquivo editável):

3.2.10.1.13.1. quantidades e valores realizados por consignatária, por período;

3.2.10.1.13.2. movimentações por Consignatária, produto/serviço, por período;

3.2.10.1.13.3. movimentação financeira mensal de todas as Consignatárias;

3.2.10.1.13.4. contratos realizados, por Consignatária, por período;

3.2.10.1.13.5. geral/total da carteira e comprometimento de margem;

3.2.10.1.13.6. auditoria do sistema; e

3.2.10.1.13.7. inadimplência.

3.2.10.2. **Módulo Consignatária:** deverá ser de acesso exclusivo das empresas ou instituições autorizadas/credenciadas pelo Tribunal a realizar averbações facultativas, notadamente os empréstimos consignados, observando-se, pelo menos:

3.2.10.2.1. acesso privativo da Consignatária às suas informações e contratos, sendo impossibilitado que uma Consignatária acesse informações e contratos de outras;

3.2.10.2.2. possibilitar alteração/recuperação de senha no sistema, sem necessidade de intervenção dos gestores do Tribunal;

3.2.10.2.3. possibilitar efetivação de consignação com redução/adequação da margem consignável, em tempo real, com retorno ao limite consignável do valor não utilizado;

3.2.10.2.4. integração com o módulo gestor para verificação, em tempo real, da margem da pessoa consignante;

3.2.10.2.5. possibilitar a baixa de consignação, liberando o valor reservado;

3.2.10.2.6. possibilitar a suspensão de consignações efetivadas;

3.2.10.2.7. permitir o cadastro de refinanciamento, com inserção da liquidação do contrato antigo e das características do novo contrato;

3.2.10.2.8. disponibilizar ferramenta para efetivação de portabilidade de contratos entre as Consignatárias, com prévia autorização da parte Consignante mediante senha pessoal, permitindo o acompanhamento de todo o procedimento pelas partes envolvidas;

3.2.10.2.9. possibilitar o recebimento de arquivos transmitidos pela Consignante;

3.2.10.2.10. possibilitar a reativação de contratos não descontados em folha de pagamento, permitindo a escolha de debitar ou não a parcela não descontada e/ou concluir contratos não pagos;

3.2.10.2.11. permitir a aplicação de reajustes nas averbações facultativas;

3.2.10.2.12. possibilitar cadastramento de prazo de carência para desconto;

3.2.10.2.13. possibilitar a importação de arquivos com lote de inclusões/alterações/exclusões de contratos;

3.2.10.2.14. disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (em modo impresso, em tela, em Excel e em formato de arquivo editável):

3.2.10.2.14.1. consignações efetuadas por pessoa consignada, por período;

3.2.10.2.14.2. desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço;

3.2.10.2.14.3. movimentação financeira mensal;

3.2.10.2.14.4. informações do processamento mensal da folha de pagamento;

3.2.10.2.14.5. informações dos contratos não descontados pela folha de pagamento.

3.2.10.3. **Módulo Consignado:** deverá ser de acesso exclusivo das pessoas consignantes/consignadas, observando-se, pelo menos:

3.2.10.3.1. possibilitar a simulação de empréstimos;

3.2.10.3.2. possibilitar a visualização da margem disponível;

3.2.10.3.3. emitir código para validação de consignação/empréstimo;

3.2.10.3.4. possibilitar a consulta das taxas aplicadas pelas Consignatárias, tanto no simulador, quanto na reserva de margem;

3.2.10.3.5. disponibilizar ferramenta para transmissão de arquivos em qualquer formato para as Consignatárias, bem como o retorno de documentação/arquivo encaminhados pelas Consignatárias;

3.2.10.3.6. possibilitar emissão de relação de Consignatárias com as respectivas taxas e custo efetivo total;

3.2.10.3.7. disponibilizar aos consignados, com a possibilidade de impressão, de extrato detalhado das consignações efetivadas, por período; de consulta à margem consignável; de saldo devedor das consignações realizadas; de consulta das taxas de juros mensais e anuais, custo efetivo total mensal e anual e demais custos praticados pelas Consignatárias.

3.3. Segurança, integridade e confidencialidade da informação:

3.3.1. permitir acesso ao sistema apenas mediante login e senha pessoal, mantendo histórico de acesso e de controle dos procedimentos efetuados pelas pessoas usuárias, com possível identificação de data, hora e operação efetivada;

3.3.2. criar perfis por tipo de pessoa usuária com acesso restrito às funções e informações do sistema, incluindo relatórios e consultas (Usuários Gestores, Usuários de Consignatárias e Usuários Consignados);

3.3.3. interromper o acesso por tempo de inatividade definido previamente;

3.3.4. mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;

3.3.5. bloquear acessos simultâneos de um mesmo usuário;

3.3.6. suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar *logoff* ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação;

3.3.7. garantir a segurança, a autenticidade, a integridade, a tempestividade, a inviolabilidade, a confiabilidade e o sigilo das informações constantes na plataforma de margem consignável;

3.3.8. proteger e garantir a impossibilidade de utilização das informações para propósitos que não estejam contemplados no contrato, bem como o sigilo financeiro das informações, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedado, salvo em autorização escrita por parte do TRE-MG, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

3.3.9. garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;

3.3.10. emitir documentos mediante confirmação de autenticidade;

3.3.11. proteger os dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

3.3.12. registrar os logs de todas e quaisquer operações executadas, incluindo consultas, para fins de rastreamento, consulta e auditoria, contemplando, no mínimo: o nome do usuário, IP utilizado, porta (no caso de IPv4), data e hora, tipo e dados da operação efetivada;

3.3.13. fornecer logs de auditoria e qualquer outra informação cujo acesso direto não seja possível, sempre que solicitados pelo TRE-MG;

3.3.14. garantir a inexistência de vírus de qualquer arquivo a ser baixado do sistema informatizado;

3.3.15. disponibilizar a solução em uma infraestrutura adequada, com certificação digital;

3.3.16. o TRE-MG, de forma incondicional, é o legítimo titular de todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos e informações produzidos no âmbito do contrato;

3.3.17. ao final do contrato deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

3.3.17.1. entrega ao TRE-MG de todos os dados mantidos no sistema, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

3.3.17.2. entrega ao TRE-MG de todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência do contrato;

3.3.17.3. remoção de todos os dados do TRE-MG de seu datacenter, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamentos de informações.

3.3.18. A contratada deverá comunicar imediatamente ao TRE-MG qualquer incidente que envolva vazamento de dados, indisponibilidade, comprometimento da integridade, autenticidade ou confidencialidade das informações relacionadas à Solução de TIC, incluindo dados pessoais ou sigilosos.

3.3.19. Ao término da vigência contratual ou mediante solicitação expressa do TRE-MG, a contratada deverá realizar o descarte seguro de todos os dados pessoais ou sigilosos da contratante, utilizando métodos que garantam a irrecuperabilidade das informações, conforme normas técnicas aplicáveis, como a NIST 800-88 ou equivalente.

3.3.20. A contratada deverá realizar, em conjunto com o TRE-MG ou com órgãos por ele indicados, ações de tratamento de incidentes de privacidade e segurança da informação relacionados ao objeto do contrato, prestando apoio técnico e operacional, inclusive por meio de monitoramento contínuo e envio tempestivo de informações relevantes para investigação e mitigação dos impactos.

3.3.21. A contratada deverá informar previamente e obter anuência formal do TRE-MG quanto à utilização de serviços de terceiros (tais como Content Delivery Network, plataformas de vídeo ou armazenamento externo) que sejam necessários para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC, especialmente quando envolverem o tratamento ou a transmissão de dados pessoais ou sigilosos.

3.3.22. A contratada deverá utilizar criptografia na transmissão de todas as informações sensíveis, incluindo o uso obrigatório de protocolo TLS para conexões HTTP e criptografia de arquivos que contenham dados pessoais ou sigilosos, inclusive em conexões que não utilizem o protocolo HTTP.

3.3.23. A contratada deverá implementar mecanismos de autenticação e autorização para garantir que somente usuários devidamente autorizados possam realizar o download de arquivos contendo dados sensíveis ou sigilosos, utilizando protocolos seguros como HTTPS para assegurar a integridade e confidencialidade das informações durante a transferência.

3.4. Integração e interoperabilidade:

3.4.1. observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico – e-Ping e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG, conforme portarias SLTI nº. 5, de 14/07/2005, e nº. 3, de 07/05/2007;

3.4.2. O sistema contratado deverá se integrar ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos utilizado no TRE-MG através da troca de arquivos em formato texto, com periodicidade mensal, observando o seguinte:

3.4.2.1. carga inicial: arquivo fornecido pelo TRE-MG com a relação das consignações ativas, em leiaute específico, com a finalidade de alimentar a base de dados da empresa. Esse arquivo é gerado uma única vez. O leiaute poderá ser negociado entre as partes, dentro das possibilidades do banco de dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos do TRE-MG;

3.4.2.2. deverá ser disponibilizado na plataforma web da empresa, mensalmente, um arquivo no formato ".txt" para ser feito download pela equipe da Coordenadoria de Pagamento. Esse arquivo deverá conter a relação das consignações a serem debitadas em folha de pagamento, e obedecerá, obrigatoriamente, a um leiaute definido pelo TRE-MG. A empresa deverá alterar o leiaute desse arquivo sempre que solicitado pelo TRE-MG;

3.4.2.3. as informações oriundas do banco de dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos do TRE-MG serão transferidas para o sistema de controle de margens contratado, através de uploads de arquivos em formato ".txt". Serão dois arquivos, compostos da seguinte forma:

3.4.2.3.1. arquivo com a relação de suas pessoas vinculadas, dentre ativas, inativas, beneficiárias de pensão civil, com o valor de margem consignável disponível;

3.4.2.3.2. arquivo com a relação das consignações debitadas na folha de determinado mês tendo como referência as informações prestadas no arquivo descrito anteriormente. Eventuais consignações não debitadas serão informadas com a devida justificativa;

3.4.2.3.3. os leiautes desses dois arquivos poderão ser negociados entre as partes, dentro das possibilidades do banco de dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos do TRE-MG.

3.4.2.4. A empresa deverá gerar o arquivo de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos efetuados, efetuados parcialmente e não efetuados.

3.5. Implantação e disponibilização:

3.5.1. o sistema deverá ser disponibilizado aos usuários em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato;

3.5.2. o sistema informatizado deverá ser executado no próprio ambiente da empresa, mas acessíveis nos termos da presente especificação via web;

3.5.3. o TRE-MG não fornecerá ambiente computacional ou ambiente físico para instalação permanente de equipamentos ou pessoal da empresa;

3.5.4. o TRE-MG dever ser informado sobre qualquer alteração de rotinas do sistema, bem como de eventuais problemas que possam causar a interrupção do uso do sistema;

3.5.5. deverá ser fornecido suporte técnico ao TRE-MG, quanto à utilização do sistema, em horário comercial, nos dias úteis.

3.6. Garantia e manutenção:

3.6.1. o TRE-MG deve ser informado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre qualquer manutenção programada do sistema ou de seu sítio. Manutenções não programadas também deverão ser informadas com a máxima antecedência possível;

3.6.2. garantir, sem ônus para o TRE-MG, a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando às atualizações tecnológicas e adequações à legislação;

3.6.3. o TRE-MG poderá solicitar a alteração dos leiautes dos arquivos de trocas de informações entre os sistemas, cujo prazo para a alteração e as medidas de contingência serão negociados entre as partes;

3.6.4. deverão ser envidados todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pelo TRE-MG, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento;

3.6.5. atender, no prazo acordado entre as partes, as solicitações de correção de execução de serviços propostas pelo TRE-MG.

3.7. Capacitação:

3.7.1. deverá ser prestada capacitação, presencial ou remotamente, para aquelas pessoas designadas pelo TRE-MG, as quais possuirão perfil de gestora da parte Consignante;

3.7.2. a capacitação deverá ser ofertada para até 30 (trinta) pessoas, em turma única e no horário comercial em dias úteis;

3.7.3. a carga horária mínima da capacitação será de 10 (dez) horas;

3.7.4. o material didático e de apoio necessários serão elaborados e ofertados às expensas da própria empresa;

3.7.5. a capacitação deverá ser ministrada por profissional(is) que detenha(m) notórias competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) relativas ao sistema informatizado ofertado pela empresa;

3.7.6. o cronograma da capacitação será estabelecido em comum acordo entre as partes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade (ou justificativa para sua ausência)

Não se verificam requisitos de sustentabilidade para esta contratação, uma vez que não se identificam processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de produtos e matérias-primas que deram origem ao serviço a ser contratado, conforme preceitua Acórdão 2.380/2012 - 2ª Câmara do TCU.

4.2. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Justificativa Técnica para Vedação à Subcontratação

A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e jurídicos:

Natureza do Objeto e Responsabilidade Integral

O objeto da contratação consiste na disponibilização de solução completa na modalidade Software as a Service (SaaS), incluindo acesso ao sistema, suporte técnico, manutenção, além da capacitação de usuários.

Trata-se de serviço especializado, cuja execução exige domínio integral da tecnologia, infraestrutura e segurança da informação. A fragmentação da execução comprometeria a qualidade e a interoperabilidade da solução.

A Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação parcial, mas veda a subcontratação do objeto principal (art. 122, §2º), especialmente quando isso possa transformar a contratada em mera intermediária, o que seria incompatível com o interesse público.

Riscos à Segurança da Informação e à LGPD

A gestão de consignações envolve dados pessoais e sensíveis de servidores, exigindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas de segurança (ISO 27001, boas práticas de governança).

A inclusão de terceiros não previstos no processo licitatório aumentaria o risco de vazamento, acesso indevido e falhas de compliance, dificultando a responsabilização e a rastreabilidade das ações.

Garantia de Suporte e Continuidade Operacional

A execução direta pela contratada assegura responsabilidade única sobre atualizações, correções e suporte, evitando conflitos entre empresas distintas.

A subcontratação poderia gerar descontinuidade, atrasos na resolução de incidentes e dificuldades na gestão contratual.

Ausência de Vantajosidade Técnica e Econômica

Pesquisa de mercado indica que empresas do ramo possuem capacidade para executar integralmente o objeto, sem necessidade de subcontratação. Assim, não há justificativa técnica ou econômica para permitir essa prática.

Princípios da Eficiência e da Responsabilidade

A vedação evita a diluição da responsabilidade contratual, garantindo maior controle pela Administração e mitigando riscos de inadimplemento.

Preserva os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Garantia da contratação

A natureza do objeto contratado não importa em riscos de prejuízos financeiros à Administração, em razão de eventual inadimplemento pela contratada. Portanto, o custo reflexo de eventual exigência de garantia na contratação não justifica sua previsão, diante do baixo risco a que se submete a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. O prazo para disponibilização do Sistema e dos serviços será de **até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato**, para a operação plena do sistema, incluídas eventuais correções e adaptações necessárias ao seu funcionamento integrado com o Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SGRH - e qualquer outro que venha a substituí-lo.

5.1.2 A metodologia a ser utilizada para a implantação e a customização do serviço deverá ser apresentada à equipe técnica do CONTRATANTE, para avaliação e, se necessário, ajustes;
5.1.3. Para todos os efeitos, a disponibilização do Sistema será considerada pela entrega do sistema/serviços em pleno funcionamento, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
5.1.4. Na impossibilidade de entrega de objeto no prazo avençado, caberá à empresa, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

5.1.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. O sistema contratado deverá se integrar ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos utilizado no TRE-MG através da troca de arquivos em formato texto, com periodicidade mensal.

5.2.1. deverá ser disponibilizado na plataforma web da empresa, mensalmente, um arquivo no formato ".txt" para ser feito download pela equipe da Coordenadoria de Pagamento. Esse arquivo deverá conter a relação das consignações a serem debitadas em folha de pagamento, e obedecerá, obrigatoriamente, a um leiaute definido pelo TRE-MG. A empresa deverá alterar o leiaute desse arquivo sempre que solicitado pelo TRE-MG;

5.2.2. as informações oriundas do banco de dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos do TRE-MG serão transferidas para o sistema de controle de margens contratado, através de uploads de arquivos em formato ".txt". Serão dois arquivos, compostos da seguinte forma:

5.2.2.1. arquivo com a relação de suas pessoas vinculadas, dentre ativas, inativas, beneficiárias de pensão civil, com o valor de margem consignável disponível.

5.2.2.2. arquivo com a relação das consignações debitadas na folha de determinado mês tendo como referência as informações prestadas no arquivo descrito anteriormente. Eventuais consignações não debitadas serão informadas com a devida justificativa;

5.2.2.3. os leiautes desses dois arquivos poderão ser negociados entre as partes, dentro das possibilidades do banco de dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos do TRE-MG.

5.2.2.4. A empresa deverá gerar o arquivo de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos efetuados, efetuados parcialmente e não efetuados.

5.3. a empresa contratada deverá realizar, sem ônus, treinamento, presencial ou remotamente, para os servidores e as servidoras por este indicados, em cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre as partes.

5.4. A Contratada deverá apresentar, no prazo previsto no **subitem 5.1.1** deste termo de referência, Certificação ISO/IEC 27001:2013 - Gestão da Segurança da Informação e ISO 9001:2015 - Sistema de Gestão de Qualidade, em razão das justificativas abaixo:

Justificativa técnica para exigência das Certificações ISO 27001:2013 e ISO 9001:2015

Considerando que o objeto da contratação envolve o fornecimento de solução de software, na modalidade Software as a Service (SaaS), para a gestão e operacionalização de consignações em folha de pagamento de servidores, entende-se como tecnicamente pertinente a exigência das certificações ISO/IEC 27001:2013 e ISO 9001:2015.

O Acórdão nº 1091/2025 – Plenário do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, reconheceu como regular a exigência das certificações ISO 9001, ISO 20000 e ISO 27001 em um pregão eletrônico para contratação de serviços de infraestrutura tecnológica, desde que:

- Haja justificativa técnica individualizada para cada certificação exigida;
- A exigência seja proporcional e razoável, sem restringir indevidamente a competitividade;
- A certificação esteja vinculada à complexidade do serviço.

A certificação ISO/IEC 27001:2013 é reconhecida internacionalmente como referência em Gestão da Segurança da Informação, estabelecendo requisitos para a implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI). Sua exigência visa comprovar que a empresa contratada adota práticas internacionalmente reconhecidas para proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Essa exigência se justifica pela natureza sensível dos dados tratados pelo sistema, que envolvem informações pessoais e financeiras dos servidores públicos, bem como pela necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Em suma, sua adoção contribui para:

- **Mitigação de riscos relacionados à confidencialidade, integridade e disponibilidade** dos dados pessoais e financeiros tratados pelo sistema;
- **Prevenção de vazamentos de informações sensíveis**, como dados bancários, valores consignados e dados cadastrais de servidores públicos;
- **Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, especialmente no que tange à segurança e ao tratamento adequado de dados pessoais;
- **Redução de vulnerabilidades técnicas e operacionais**, por meio de controles sistematizados e auditáveis;
- **Aumento da confiança institucional** na solução contratada, especialmente por envolver dados de natureza sigilosa e impacto direto na remuneração dos servidores.

Tal exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim critério técnico proporcional e justificado, alinhado às boas práticas de governança, segurança da informação e proteção de dados no setor público.

A certificação ISO 9001:2015 é reconhecida internacionalmente como um padrão que assegura a implementação de um sistema de gestão da qualidade eficaz. Sua exigência visa garantir que a empresa contratada possua processos estruturados e monitorados, voltados para a melhoria contínua e para a satisfação do cliente, o que é essencial em serviços que envolvem dados sensíveis e impacto direto na remuneração de servidores.

A exigência da certificação ISO 9001:2015 se justifica pelos seguintes fatores:

- **Mitigação de Riscos Operacionais e de Segurança**

A gestão de consignações em folha de pagamento envolve o tratamento de informações pessoais, financeiras e funcionais dos servidores públicos. A adoção de boas práticas de gestão da qualidade contribui para a redução de falhas, atrasos e inconsistências, além de reforçar a confiabilidade do sistema SaaS contratado.

- **Conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**

A exigência de certificações emitidas por entidades acreditadas pelo Inmetro encontra respaldo legal no art. 17, §6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e proporcional à complexidade do objeto. A certificação ISO 9001:2015, nesse contexto, é compatível com o grau de criticidade do serviço a ser contratado.

- **Melhoria da Governança e da Transparência**

A contratação de fornecedores certificados contribui para o fortalecimento da governança pública, promovendo maior transparência, rastreabilidade e controle sobre os processos envolvidos na prestação do serviço.

- **Garantia de qualidade e melhoria contínua**

A ISO 9001:2015 assegura que a empresa contratada possui sistema de gestão voltado à melhoria contínua, atendimento a requisitos legais e satisfação do cliente, essencial para serviços que impactam diretamente a segurança da informação e a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a exigência das certificações ISO/IEC 27001:2013 e ISO 9001:2015 visa assegurar que a empresa contratada possua estrutura organizacional e processos adequados para atender com excelência às demandas da Administração Pública, promovendo maior segurança, confiabilidade e qualidade na prestação do serviço.

As certificações não são redundantes, mas complementares, cobrindo dimensões distintas e essenciais para a prestação de serviços em ambiente crítico. A exigência cumulativa visa assegurar que o fornecedor possua maturidade organizacional, segurança, qualidade e governança, reduzindo riscos de falhas, interrupções ou não conformidades contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.3. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.4. As funções de Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.8.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.8.2. atestar a efetiva prestação dos serviços;

6.8.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.8.5. providenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.8.6. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.8.7. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.10. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.10.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O Gestor do Contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O contrato celebrado em decorrência desta contratação não acarretará qualquer ônus financeiro ao TRE-MG ou às pessoas que lhes são vinculadas, conforme disposto nos Estudos Técnicos Preliminares. Nesse sentido, considerando o elo entre o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e os pagamentos a serem efetuados pelos serviços contratados, dispensável se faz a pormenorização dos critérios estabelecidos neste instrumento na forma de um IMR.

7.2. A ausência de pagamentos por parte da Administração, porém, não implica em afastamento das atividades de fiscalização e de gestão do contrato, cuja qualidade mínima da prestação de serviços personificada nas especificações estabelecidas neste instrumento deverá ser integralmente observada. Do mesmo modo a eficiência na prestação do serviço será alvo de fiscalização por parte do TRE-MG.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. A presente licitação observará como critério de julgamento da proposta o menor preço sobre o valor unitário da "linha processada", a ser pago pela CONSIGNATÁRIA.

8.4. A proposta mais vantajosa para a Administração será aquela que, atendendo aos requisitos do Termo de Referência, ofertar o menor preço a ser cobrado das consignatárias por linha consignada em folha de pagamento, como contraprestação pela utilização do sistema informatizado de gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, a ser fornecido pela licitante.

8.5. O lance ofertado pela licitante corresponderá ao valor máximo (com impostos) que esta poderá cobrar das consignatárias por linha consignada em folha de pagamento.

8.6. A contratada ficará obrigada a observar o valor ofertado, como limite máximo a ser cobrado, por linha consignada em folha de pagamento, das consignatárias que com ela celebrarem contrato oneroso para utilização do sistema informatizado de gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento.

8.7. O preço poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela contratada, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

8.8. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

8.8.1. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado.

Justificativa para o atestado de capacidade técnica

Diante da especificidade deste seguimento e da unicidade do objeto a ser contratado, que é indissociável em parcelas, entende-se que não é cabível a exigência de comprovação de uma execução de um mínimo de 50% e nem a indicação de uma parcela de maior relevância.

Portanto, para atendimento ao princípio da razoabilidade e para não limitar a competitividade com exigências não compatíveis com o objeto, a Administração optou por exigir a comprovação de que a empresa já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado, sem exigir quantitativo mínimo.

8.8.1.1. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não haverá necessidade de utilização de recursos do orçamento, dada a natureza sui generis da contratação pretendida, razão pela qual é dispensada sua previsão no instrumento de planejamento.

11. PENALIDADES

11.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e no termo de contrato.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.1. Para fins do presente Termo, as definições abaixo mencionadas, além daquelas previstas no subitem 1.1 deste Termo de Referência, deverão possuir o significado a elas atribuído, nos termos expostos:

(I) "Base de Dados": trata-se da base de dados de propriedade e responsabilidade exclusiva de cada uma das Partes, formada pelas informações por elas coletadas diretamente.

(II) "Dados Pessoais": qualquer informação obtida direta ou indiretamente em razão do Contrato firmado, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

(III) "Titulares/Consignados": são as pessoas naturais detentoras e/ou a quem se referem os dados pessoais que são objeto de Tratamento;

(IV) "Tratamento": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

(V) "Controlador/Contratante/Consignante (TRE/MG) e Consignatário": é a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais constantes de sua base de dados, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento de dados pessoais.

(VI) "Controladores independentes/Contratante/Consignante (TRE/MG) e Consignatário": é a quem compete as decisões referentes ao tratamento de

dados pessoais de forma independente, para os fins que se destinam este Termo.

(VII) "Operador/Contratada": é a parte responsável por realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

12.2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, observando-se os termos abaixo previstos:

12.2.1. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação brasileira e/ou internacional, conforme aplicável, sobre privacidade, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), e se obrigam a cumprir a LGPD e demais normas setoriais e/ou gerais sobre proteção dos Dados Pessoais que estão em vigor, ou passem a vigorar no período do Contrato, se obrigando, ainda, conforme o caso, a aditá-lo no sentido de se adequar às referidas legislações.

12.2.2. O Consignante e os Consignatários serão Controladores independentes dos dados pessoais que coletarem e constantes de suas bases de dados, responsabilizando-se única e exclusivamente pelo tratamento dos dados pessoais neles constantes, durante a vigência do Contrato e após o seu encerramento, bem como no que se refere à relação a terceiros.

12.2.2.1. Utilização pela CONSIGNANTE/CONTRATANTE: A CONSIGNANTE/CONTRATANTE declara e garante que: (I) todo tratamento dos dados pessoais constantes de sua base de dados observa e está autorizado pelas leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis, incluindo a LGPD; (II) tem autorização, incluindo do Titular do Dado quando necessário, e respaldo legal para criar, manter e usar sua base de dados, bem como para compartilhar os dados pessoais da sua base de dados com o CONSIGNATÁRIO e CONTRATADA para a finalidade prevista no Contrato; (III) que o compartilhamento definitivo de dados pessoais com o CONSIGNATÁRIO e CONTRATADA não infringe ou está em desacordo com a legislação aplicável, em especial LGPD; (IV) a sua base de dados foi construída e é mantida de forma legal e legítima, respeitando os termos da legislação vigente; (V) os dados pessoais constantes de sua base de dados são tratados seguindo a finalidade para as quais foram coletados, respeitando o principio da finalidade e necessidade da legislação vigente; (VI) os terceiros autorizados, pela CONSIGNANTE, a acessar os dados pessoais constantes da sua base de dados irão trata-los, sob exclusiva responsabilidade da CONSIGNANTE, seguindo a legislação vigente e na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os dados pessoais foram fornecidos; e (VII) manterá funções administrativas, técnicas e físicas, em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação e a legislação aplicável, para proteger os dados pessoais contra eventuais destruições, perdas, alterações, acessos, divulgações e/ou uso acidental, ilegal e/ou não autorizado.

12.2.2.2. Tratamento: Nas hipóteses em que a CONSIGNANTE compartilhar dados pessoais de sua base de dados com o CONSIGNATÁRIO para a execução do escopo do Contrato, o CONSIGNATÁRIO passará a ser o Controlador dos dados recebidos e de qualquer outro que vier a coletar diretamente do cliente, passando tais dados a integrar a base de dados do CONSIGNATÁRIO. O CONSIGNATÁRIO não terá qualquer obrigação de seguir orientações da CONSIGNANTE quanto ao Tratamento dos Dados compartilhados de acordo com o disposto neste item, competindo exclusivamente ao CONSIGNATÁRIO, na qualidade de Controlador, as decisões referentes aos dados pessoais constantes de sua base de dados, que serão feitas em observância da LGPD.

12.2.3. Direito de conduzir auditorias: Com a celebração do Contrato, a CONSIGNANTE/CONTRATANTE declara estar ciente e autoriza, ao CONSIGNATÁRIO e à CONTRATADA, mediante notificação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias, salvo quando a legislação vigente e/ou autoridade governamental determinar prazo inferior, a condução de auditorias para verificar o cumprimento do disposto no Contrato. Este procedimento poderá ser

conduzido pelo CONSIGNATÁRIO e CONTRATADA, ou terceiros independentes contratados para esta finalidade, desde que sejam respeitadas as regras e procedimentos de Segurança da Informação da CONSIGNANTE previamente apresentados e sujeitos ao compromisso de confidencialidade estabelecido neste instrumento. Na hipótese de identificação de inconsistências e/ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONSIGNANTE/CONTRATANTE providenciar a imediata remediação, comprovando ao CONSIGNATÁRIO e CONTRATADA, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

12.2.4. Compromisso de Transparência. As Partes comprometem-se a seguir as regras de privacidade e proteção de dados para assegurarem o cumprimento do princípio da transparência e adotar práticas para informar o Titular do Dado acerca do Tratamento de Dados Pessoais a ser realizado nos termos do Contrato.

12.2.5. Direito dos Titulares. As partes comprometem-se a cumprir as obrigações que lhes forem aplicáveis nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como a auxiliar a outra Parte a cumprir com o atendimento aos direitos dos Titulares, sempre que devidamente solicitado pelo Titular do Dado, nos termos da legislação aplicável e dentro do prazo lá previsto.

12.2.6. Indenizações: As Partes concordam que o Titular dos Dados que venha a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações de privacidade previstas na lei, regulamentação e/ou no Contrato de responsabilidade de uma Parte ("Parte Infratora") poderá ter o direito de receber da Parte Infratora uma indenização pelos danos sofridos. Cada Parte será responsável por quaisquer danos causados em decorrência de descumprimento da LGPD e demais normas de privacidade aplicáveis, devendo ressarcir a outra Parte ("Parte Prejudicada") e o Titular dos Dados que tiver o seu direito violado por todo e qualquer prejuízo que causar, custos, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos, bem como pela multa, indenização e/ou qualquer outro valor que eventualmente tenha que ser suportado pela Parte Prejudicada em decorrência de tal violação.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as determinações abaixo:

- cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.
- realizar o tratamento de dados de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando todos os princípios previstos da ("LGPD").
- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que receber em razão do contrato.
- adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade.
- disponibilizar à CONTRATANTE os dados e contatos do seu Encarregado de dados (DPO).
- exigir de todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, que eventualmente compartilha dados pessoais oriundos do contrato, que também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da ("LGPD").
- disponibilizar aos titulares dos dados o **contato e canal para recebimento de dúvidas e reclamações** quanto aos direitos estabelecidos no art. 18 da "LGPD", **devendo atender todas as solicitações dentro dos prazos legais**.
- informar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os titulares dos dados e à CONTRATANTE, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo estabelecido pela ANPD,** acerca de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a vazamento,

destruição, perda, acesso não autorizado, alteração ou sequestro de dados, disponibilizando as informações contidas no § 1° do art. 48 da "LGPD".

- ser a única e exclusiva responsável por **indenizar e ressarcir a CONTRATANTE e/ou os titulares dos dados**, por todo e qualquer prejuízo ocasionado em decorrência do descumprimento da ("LGPD"), ressalvado o direito de regresso pela CONTRATANTE, além de ser responsável pelo pagamento de eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da ("LGPD").
- realizar o descarte seguro de todos os dados pessoais ou sigilosos da CONTRATANTE, ao término da vigência contratual ou mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, utilizando métodos que garantam a irrecuperabilidade das informações, conforme normas técnicas aplicáveis, como a NIST 800-88 ou equivalente.
- realizar, em conjunto com o CONTRATANTE ou com órgãos por ele indicados, ações de tratamento de incidentes de privacidade e segurança da informação relacionados ao objeto do contrato, prestando apoio técnico e operacional, inclusive por meio de monitoramento contínuo e envio tempestivo de informações relevantes para investigação e mitigação dos impactos.
- informar, previamente, e obter anuência formal do CONTRATANTE quanto à utilização de serviços de terceiros (tais como Content Delivery Network, plataformas de vídeo ou armazenamento externo) que sejam necessários para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC, especialmente quando envolverem o tratamento ou a transmissão de dados pessoais ou sigilosos.
- utilizar criptografia na transmissão de todas as informações sensíveis, incluindo o uso obrigatório de protocolo TLS para conexões HTTP e criptografia de arquivos que contenham dados pessoais ou sigilosos, inclusive em conexões que não utilizem o protocolo HTTP.
- implementar mecanismos de autenticação e autorização para garantir que somente usuários devidamente autorizados possam realizar o download de arquivos contendo dados sensíveis ou sigilosos, utilizando protocolos seguros como HTTPS para assegurar a integridade e confidencialidade das informações durante a transferência.

12.3.1 Eventual descumprimento dos termos previstos no subitem acima ou qualquer outra disposição prevista na "LGPD" autorizará extinção imediata e de pleno direito do contrato com aplicação de multa ou penalidade para a CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança dos prejuízos eventualmente ocasionados.

13. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

13.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0014848-81.2020.6.13.8000
Contrato nº ……../……. – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E .....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS,** com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 98/2025 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 16/06/2025, e, a ...., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., ..., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gestão e operacionalização de consignações em folha de pagamento no âmbito da CONTRATANTE, **sem ônus para a Administração**, compreendendo todas as providências para a perfeita execução do objeto, como o fornecimento de software, na modalidade *Software as a Service* (SaaS), a disponibilização de acesso ao software, a capacitação de pessoas usuárias, suporte técnico e manutenções, conforme características e condições estabelecidas no anexo deste instrumento, envolvendo, pelo menos, quatro grupos de *stakeholders*:

CONTRATANTE/CONSIGNANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG), por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, órgão da administração direta responsável pela folha de pagamento, que regulamenta e faz cumprir a legislação que dispõe sobre as consignações. Responsável diretamente pelo cálculo e fornecimento das margens consignáveis, descontando da folha de pagamento do magistrado, servidor, ativo ou inativo, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste Regional em decorrência de cessão ou remoção e o beneficiário de pensão civil, os valores devidos repassando-os diretamente às Consignatárias;

CONSIGNADO — O magistrado, o servidor, ativo ou inativo, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste Regional em decorrência de cessão ou remoção e o beneficiário de pensão da CONTRATANTE que facultativamente, firmam contratos com as Consignatárias, autorizando descontos mensais e sucessivos, diretamente de sua remuneração, salários ou proventos, até a conclusão do contrato;

CONSIGNATÁRIO — A pessoa jurídica de direito privado ou público, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, a qual disponibiliza serviços e produtos, inclusive créditos, aos Consignados, recebendo o repasse pela CONTRATANTE dos valores contratados e descontados em folha de pagamentos dos Consignados;

CONTRATADA — Empresa contratada, cedente dos serviços descritos nos artefatos, intermediadora de todo processo de consignações, por meio de sistema de tecnologia da informação e estrutura operacional e de educação financeira, vedada a subcontratação, garantindo segurança, sigilo, integridade, autenticidade, inviolabilidade, tempestividade e confiabilidade das informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

II. Disponibilizar o Sistema e os serviços em **até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato**, para a operação plena do sistema, incluídas eventuais correções e adaptações necessárias ao seu funcionamento integrado com o Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SGRH - e qualquer outro que venha a substituí-lo;

III. Apresentar a metodologia a ser utilizada para a implantação e a customização do serviço à equipe técnica da CONTRATANTE, para avaliação e, se necessário, ajustes;

IV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;

V. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do início da execução contratual, treinamento, presencial ou remotamente, nas dependências da CONTRATANTE, para os servidores e as servidoras por esta indicados;

VI. Apresentar Certificação **ISO/IEC 27001:2013** - Gestão da Segurança da Informação e **ISO 9001:2015** - Sistema de Gestão de Qualidade, em **até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência deste contrato;**

VII. Oferecer garantia do objeto contratado pelo prazo estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

IX. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

X. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;

XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos, a disponibilização do Sistema será considerada pela entrega do sistema/serviços em pleno funcionamento, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços**,** estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
IV. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins da presente Contrato, as definições abaixo mencionadas, além daquelas previstas na Cláusula Primeira, deverão possuir o significado a elas atribuído, nos termos expostos:

(I) "Base de Dados": trata-se da base de dados de propriedade e responsabilidade exclusiva de cada uma das Partes, formada pelas informações por elas coletadas diretamente.

(II) "Dados Pessoais": qualquer informação obtida direta ou indiretamente em razão do Contrato firmado, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

(III) "Titulares/Consignados": são as pessoas naturais detentoras e/ou a quem se referem os dados pessoais que são objeto de Tratamento;

(IV) "Tratamento": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

(V) "Controladores independentes/Contratante/Consignante e Consignatário": é a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais de forma independente, para os fins que se destinam este instrumento.

(VI) "Operador/Contratada": é a parte responsável por realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

Parágrafo Primeiro: As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação brasileira e/ou internacional, conforme aplicável, sobre privacidade, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), e se obrigam a cumprir a LGPD e demais normas setoriais e/ou gerais sobre proteção dos Dados Pessoais que estão em vigor, ou passem a vigorar no período do Contrato, se obrigando, ainda, conforme o caso, a aditá-lo no sentido de se adequar às referidas legislações.

Parágrafo Segundo: A CONSIGNANTE/CONTRATANTE e os Consignatários serão Controladores independentes dos dados pessoais que coletarem e constantes de suas bases de dados, responsabilizando-se única e exclusivamente pelo tratamento dos dados pessoais neles constantes, durante a vigência do Contrato e após o seu encerramento, bem como no que se refere à relação a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Utilização pela CONSIGNANTE/CONTRATANTE: A CONSIGNANTE/CONTRATANTE declara e garante que: (I) todo tratamento dos dados pessoais constantes de sua base de dados observa e está autorizado pelas leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis, incluindo a LGPD; (II) tem autorização, incluindo do Titular do Dado, quando necessário, e respaldo legal para criar, manter e usar sua base de dados, bem como para compartilhar os dados pessoais da sua base de dados com o CONSIGNATÁRIO e CONTRATADA para a finalidade prevista no Contrato; (III) que o compartilhamento definitivo de dados pessoais com o CONSIGNATÁRIO e CONTRATADA não infringe ou está em desacordo com a legislação aplicável, em especial LGPD; (IV) a sua base de dados foi construída e é mantida de forma legal e legítima, respeitando os termos da legislação vigente; (V) os dados pessoais constantes de sua base de dados são tratados seguindo a finalidade para as quais foram coletados, respeitando o principio da finalidade e necessidade da legislação vigente; (VI) os terceiros autorizados, pela CONSIGNANTE, a acessar os dados pessoais constantes da sua base de dados irão trata-los, sob exclusiva responsabilidade da CONSIGNANTE, seguindo a legislação vigente e na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os dados pessoais foram fornecidos; e (VII) manterá funções administrativas, técnicas e físicas, em conformidade com as melhores práticas de

segurança da informação e a legislação aplicável, para proteger os dados pessoais contra eventuais destruições, perdas, alterações, acessos, divulgações e/ou uso acidental, ilegal e/ou não autorizado.

Parágrafo Quarto: Tratamento: Nas hipóteses em que a CONSIGNANTE/CONTRATANTE compartilhar dados pessoais de sua base de dados com o CONSIGNATÁRIO para a execução do escopo do Contrato, o CONSIGNATÁRIO passará a ser o Controlador dos dados recebidos e de qualquer outro que vier a coletar diretamente do cliente, passando tais dados a integrar a base de dados do CONSIGNATÁRIO. O CONSIGNATÁRIO não terá qualquer obrigação de seguir orientações da CONSIGNANTE quanto ao Tratamento dos Dados compartilhados de acordo com o disposto neste item, competindo exclusivamente ao CONSIGNATÁRIO, na qualidade de Controlador, as decisões referentes aos dados pessoais constantes de sua base de dados, que serão feitas em observância da LGPD.

Parágrafo Quinto: Direito de conduzir auditorias: Com a celebração do Contrato, a CONSIGNANTE/CONTRATANTE declara estar ciente e autoriza, ao CONSIGNATÁRIO e à CONTRATADA, mediante notificação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias, salvo quando a legislação vigente e/ou autoridade governamental determinar prazo inferior, a condução de auditorias para verificar o cumprimento do disposto no Contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pelo CONSIGNATÁRIO e CONTRATADA, ou terceiros independentes contratados para esta finalidade, desde que sejam respeitadas as regras e procedimentos de Segurança da Informação da CONSIGNANTE previamente apresentados e sujeitos ao compromisso de confidencialidade estabelecido neste instrumento. Na hipótese de identificação de inconsistências e/ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONSIGNANTE/CONTRATANTE providenciar a imediata remediação, comprovando ao CONSIGNATÁRIO e CONTRATADA, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

Parágrafo Sexto: Compromisso de Transparência. As Partes comprometem-se a seguir as regras de privacidade e proteção de dados para assegurarem o cumprimento do princípio da transparência e adotar práticas para informar o Titular do Dado acerca do Tratamento de Dados Pessoais a ser realizado nos termos do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Direito dos Titulares. As partes comprometem-se a cumprir as obrigações que lhes forem aplicáveis nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como a auxiliar a outra Parte a cumprir com o atendimento aos direitos dos Titulares, sempre que devidamente solicitado pelo Titular do Dado, nos termos da legislação aplicável e dentro do prazo lá previsto.

Parágrafo Oitavo: Indenizações: As Partes concordam que o Titular dos Dados que venha a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações de privacidade previstas na lei, regulamentação e/ou no Contrato de responsabilidade de uma Parte ("Parte Infratora") poderá ter o direito de receber da Parte Infratora uma indenização pelos danos sofridos. Cada Parte será responsável por quaisquer danos causados em decorrência de descumprimento da LGPD e demais normas de privacidade aplicáveis, devendo ressarcir a outra Parte ("Parte Prejudicada") e o Titular dos Dados que tiver o seu direito violado por todo e qualquer prejuízo que causar, custos, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos, bem como pela multa, indenização e/ou qualquer outro valor que eventualmente tenha que ser suportado pela Parte Prejudicada em decorrência de tal violação.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as determinações abaixo:

I. Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema;

II. Realizar o tratamento de dados de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando todos os princípios previstos da "LGPD";

III. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que receber em razão do contrato;

IV. Adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade;

V. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados e contatos do seu Encarregado de dados (DPO);

VI. Exigir de todos os seus empregados, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, que eventualmente compartilha dados pessoais oriundos do contrato, que também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD";

VII. Disponibilizar aos titulares dos dados o **contato e canal para recebimento de dúvidas e reclamações** quanto aos direitos estabelecidos no art. 18 da "LGPD", **devendo atender todas as solicitações dentro dos prazos legais;**

VIII. Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e à CONTRATANTE, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo estabelecido pela ANPD,** acerca de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a vazamento, destruição, perda, acesso não autorizado, alteração ou sequestro de dados, disponibilizando as informações contidas no § 1° do art. 48 da "LGPD";

IX. Ser a única e exclusiva responsável por **indenizar e ressarcir a CONTRATANTE e/ou os titulares dos dados**, por todo e qualquer prejuízo ocasionado em decorrência do descumprimento da "LGPD", ressalvado o direito de regresso pela CONTRATANTE, além de ser responsável pelo pagamento de eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da "LGPD";

X. Realizar o descarte seguro de todos os dados pessoais ou sigilosos da CONTRATANTE, ao término da vigência contratual ou mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, utilizando métodos que garantam a irrecuperabilidade das informações, conforme normas técnicas aplicáveis, como a NIST 800-88 ou equivalente;

XI. Realizar, em conjunto com a CONTRATANTE ou com órgãos por ele indicados, ações de tratamento de incidentes de privacidade e segurança da informação relacionados ao objeto do contrato, prestando apoio técnico e operacional, inclusive por meio de monitoramento contínuo e envio tempestivo de informações relevantes para investigação e mitigação dos impactos;

XII. Informar, previamente, e obter anuência formal da CONTRATANTE quanto à utilização de serviços de terceiros (tais como Content Delivery Network, plataformas de vídeo ou armazenamento externo) que sejam necessários para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de TIC, especialmente quando envolverem o tratamento ou a transmissão de dados pessoais ou sigilosos;

XIII. Utilizar criptografia na transmissão de todas as informações sensíveis, incluindo o uso obrigatório de protocolo TLS para conexões HTTP e criptografia de arquivos que contenham dados pessoais ou sigilosos, inclusive em conexões que não utilizem o protocolo HTTP;

XIV. implementar mecanismos de autenticação e autorização para garantir que somente usuários devidamente autorizados possam realizar o *download* de arquivos contendo dados sensíveis ou sigilosos, utilizando protocolos seguros como HTTPS para assegurar a integridade e confidencialidade das informações durante a transferência.

Parágrafo Dez: Eventual descumprimento dos termos previstos nesta Cláusula ou qualquer outra disposição prevista na "LGPD" autorizará extinção imediata e de pleno direito do contrato com aplicação de multa ou penalidade para a CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança dos prejuízos eventualmente ocasionados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Esta contratação não acarretará qualquer ônus financeiro à CONTRATANTE ou às pessoas que lhe são vinculadas.

Parágrafo Único: O **valor unitário máximo da "linha processada"**, a ser cobrado das consignatárias, como contraprestação pela utilização do sistema informatizado de gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, a ser fornecido pela CONTRATADA é de **R$..... (.....)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (09/01/2026) ou da última majoração de preços, nos termos do inciso V do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021 e artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição das Consignatárias inicialmente pactuada, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelas Consignatárias a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Por se tratar de contrato gratuito de licenciamento de software (abrangendo instalação, manutenção, suporte técnico e treinamento), não haverá dispêndio financeiro pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **5 (cinco) anos**, iniciando-se em __ (____) de _____de _____ (____) e encerrando-se em __ (____) de _____de _____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0014848-81.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de **base de cálculo** de uma eventual multa a ser aplicada, considera-se o quantitativo de 4.000 linhas processadas no valor unitário estimado de R$1,84, perfazendo o total de **R$7.360,00**.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor descrito no parágrafo primeiro desta Cláusula, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor descrito no parágrafo primeiro desta Cláusula, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descrito no parágrafo primeiro desta Cláusula, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descrito no parágrafo primeiro desta Cláusula, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descrito no parágrafo primeiro desta Cláusula, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, parágrafo 8º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Onze: Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela CONTRATADA no SICAF.

Parágrafo Doze: Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo Treze. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quatorze. A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

II. Conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei nº. 9.012/1995, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) à CONTRATANTE, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;

VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;

IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;

XIII. Nos termos do parágrafo único, do inciso V do artigo 2º da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.

XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rodolfo Francisco Castro Pacheco
Diretor-Geral

EMPRESA
.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1. Descrição da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC):

1.1.1. o software deverá permitir a administração e o gerenciamento da margem consignável e o controle das consignações facultativas das pessoas ativas e inativas vinculadas à CONTRATANTE e deverá, obrigatoriamente, ser compatível com o Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) utilizado pela CONTRATANTE;

1.1.2. deverá ser fornecida licença de uso da solução obedecendo a todas as especificações técnicas e funcionais descritas neste instrumento e seus anexos, sendo vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto;

1.1.3. em comum acordo entre as partes, deverão ser levantadas todas as necessidades de ajustes essenciais para o pleno funcionamento do software de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

1.1.4. no prazo previamente acordado, a CONTRATADA deverá efetuar o planejamento e a execução das mudanças identificadas como necessárias às especificidades da CONTRATANTE;

1.1.5. o planejamento, a preparação e a importação de dados do sistema de folha de pagamento da CONTRATANTE para o software da CONTRATADA deverão ser efetuados por esta;

1.1.6. disponibilização de equipe técnica responsável por resolver falhas e dirimir dúvidas da pessoa Consignada (servidor(a)), Consignatária (instituição financeira) e Consignante (Administração Pública), quanto ao sistema informatizado;

1.1.7. disponibilização à Consignante/CONTRATANTE, sempre que solicitado, de qualquer informação técnica e operacional, notadamente para fins de auditoria das transações realizadas no sistema;

1.1.8. garantia da impossibilidade de uso das informações constantes do sistema para outros fins que não aqueles expressos no contrato;

1.1.9. deverá ser garantida plena e contínua disponibilidade de acesso ao sistema pela CONTRATANTE, pelas Consignatárias e pelas demais pessoas usuárias;

1.1.10. fornecer, tempestivamente, os registros e as informações a serem lançados nas folhas de pagamento, a partir de cronograma pré-estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

1.1.11. a atualização da base de dados do sistema terá um ciclo mensal acompanhando o cronograma para troca das informações que será definido pela CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, para cada caso, mas respeitando-se, necessariamente, o cronograma da folha de pagamento;

1.1.12. as informações referentes às margens consignáveis serão processadas e oficializadas mensalmente pela CONTRATADA, quando então o sistema realizará o controle do consumo das margens;

1.1.13. em dia determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o calendário e cronograma das folhas de pagamento, o sistema irá processar os arquivos com as margens das pessoas consignadas para disponibilização das informações às entidades Consignatárias;

1.1.14. em dia determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o calendário e cronograma das folhas de pagamento, o sistema deverá gerar arquivo com layout pré-definido acerca das parcelas averbadas e/ou quitadas para inserção na folha de pagamento;

1.1.15. as informações referentes aos descontos realizados na folha de pagamento serão repassadas mensalmente pela CONTRATANTE ao sistema, em arquivo com layout pré-definido, para que sejam disponibilizadas às respectivas Consignatárias e para que sejam baixadas no sistema as parcelas efetivamente descontadas. Para as parcelas não descontadas será vinculada informação com o motivo da não realização do desconto;

1.1.16. o sistema deverá permitir segregação de segurança de acesso entre as funcionalidades dos módulos de forma que seja possível a concessão de acesso segmentada por perfil de pessoas usuárias nos termos mínimos estabelecidos neste instrumento;

1.1.18. possibilitar acessos concorrentes, sem limitação de número de pessoas usuárias.

1.2. Especificações técnicas:

1.2.1. o sistema deve apresentar-se como uma solução da web para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável de pessoas ativas e inativas vinculadas à CONTRATANTE, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e deverá ficar disponível para as pessoas usuárias 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

1.2.2. é desejável a disponibilização de versões da solução em formato de aplicativo digital (app) compatível com Android e iOS, a ser baixado diretamente das lojas oficiais correspondentes;

1.2.3. o sistema deverá disponibilizar e gerenciar, através de processo automatizado, consultas e reservas de margens consignáveis, bem como as averbações das consignações facultativas;

1.2.4. possuir interface acessível e de fácil interatividade, com disponibilização de manual explicativo, em língua portuguesa, de todas as suas funcionalidades;

1.2.5. o acesso, via internet, deve ocorrer mediante a utilização de senha pessoal (conta);

1.2.6. a solução deve ser compatível, no mínimo, com os navegadores Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

1.2.7. a taxa de disponibilidade aceitável é, no mínimo, de 98% mensal em horário das 08h às 18h em dia útil, e 95% considerando a totalidade dos dias e horas do mês;

1.2.8. a plataforma deverá comportar o layout utilizado pelo Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) para a troca de informações entre as partes contratantes permitindo assim o lançamento automático, pela equipe da Seção de Pagamento de Pessoal (SEPAG), dos dados de consignações diretamente em folha de pagamento, bem como a importação, para o banco de dados da CONTRATADA, também de forma automática, via upload, das informações referentes às consignações averbadas durante o mês e os dados de margens consignáveis dos servidores;

1.2.9. possibilitar a emissão de relatórios e resumos pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, com os dados disponibilizados online pela CONTRATADA às Consignatárias;

1.2.10. o software deverá estar estruturado em, pelo menos, três módulos destinados a cada categoria de pessoa usuária, compreendendo, no mínimo:

1.2.10.1. **Módulo Gestor** (parte Consignante/CONTRATANTE): deverá contemplar todas as informações e operações necessárias ao acompanhamento e gestão das consignações, devendo ser de uso e acesso exclusivo dos gestores da CONTRATANTE, com as seguintes características mínimas:

1.2.10.1.1. possibilitar a inserção, a manutenção e a atualização dos cadastros de Consignatárias;

1.2.10.1.2. possibilitar a alteração de perfis de acesso de pessoas usuárias;

1.2.10.1.3. possibilitar bloqueio e desbloqueio de pessoas usuárias gestoras, Consignadas, bem como de Consignatárias;

1.2.10.1.4. possibilitar a parametrização de layout de arquivos de importação/exportação de informações;

1.2.10.1.5. possibilitar a configuração do número máximo de parcelas e de valor mínimo para desconto por produto/serviço;

1.2.10.1.6. possibilitar a inserção do prazo de validade da margem reservada;

1.2.10.1.7. possibilitar a configuração de eventuais refinanciados/renegociações;

1.2.10.1.8. possibilitar a exportação de arquivos do movimento mensal para integração com o sistema da folha de pagamento;

1.2.10.1.9. permitir a importação de informações do processamento das folhas de pagamento; de inclusões/alterações/exclusões de contratos, em lote; de cadastro das margens consignáveis; e, dos dados das Consignatárias;

1.2.10.1.10. possibilitar inserções e alterações manuais de qualquer informação;

1.2.10.1.11. possibilitar configuração de prazo para cancelamento automático da reserva de margem não efetivada;

1.2.10.1.12. disponibilizar área para transmissão de arquivos em qualquer formato para as Consignatárias e as pessoas consignadas;

1.2.10.1.13. disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (em modo impresso, em tela, em Excel e em formato de arquivo editável):

1.2.10.1.13.1. quantidades e valores realizados por consignatária, por período;

1.2.10.1.13.2. movimentações por Consignatária, produto/serviço, por período;

1.2.10.1.13.3. movimentação financeira mensal de todas as Consignatárias;

1.2.10.1.13.4. contratos realizados, por Consignatária, por período;

1.2.10.1.13.5. geral/total da carteira e comprometimento de margem;

1.2.10.1.13.6. auditoria do sistema; e

1.2.10.1.13.7. inadimplência.

1.2.10.2. **Módulo Consignatária:** deverá ser de acesso exclusivo das empresas ou instituições autorizadas/credenciadas pela CONTRATANTE a realizar averbações facultativas, notadamente os empréstimos consignados, observando-se, pelo menos:

1.2.10.2.1. acesso privativo da Consignatária às suas informações e contratos, sendo impossibilitado que uma Consignatária acesse informações e contratos de outras;

1.2.10.2.2. possibilitar alteração/recuperação de senha no sistema, sem necessidade de intervenção dos gestores da CONTRATANTE;

1.2.10.2.3. possibilitar efetivação de consignação com redução/adequação da margem consignável, em tempo real, com retorno ao limite consignável do valor não utilizado;

1.2.10.2.4. integração com o módulo gestor para verificação, em tempo real, da margem da pessoa consignante;

1.2.10.2.5. possibilitar a baixa de consignação, liberando o valor reservado;

1.2.10.2.6. possibilitar a suspensão de consignações efetivadas;

1.2.10.2.7. permitir o cadastro de refinanciamento, com inserção da liquidação do contrato antigo e das características do novo contrato;

1.2.10.2.8. disponibilizar ferramenta para efetivação de portabilidade de contratos entre as Consignatárias, com prévia autorização da parte Consignante mediante senha pessoal, permitindo o acompanhamento de todo o procedimento pelas partes envolvidas;

1.2.10.2.9. possibilitar o recebimento de arquivos transmitidos pela Consignante;

1.2.10.2.10. possibilitar a reativação de contratos não descontados em folha de pagamento, permitindo a escolha de debitar ou não a parcela não descontada e/ou concluir contratos não pagos;

1.2.10.2.11. permitir a aplicação de reajustes nas averbações facultativas;

1.2.10.2.12. possibilitar cadastramento de prazo de carência para desconto;

1.2.10.2.13. possibilitar a importação de arquivos com lote de inclusões/alterações/exclusões de contratos;

1.2.10.2.14. disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (em modo impresso, em tela, em Excel e em formato de arquivo editável):

1.2.10.2.14.1. consignações efetuadas por pessoa consignada, por período;

1.2.10.2.14.2. desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço;

1.2.10.2.14.3. movimentação financeira mensal;

1.2.10.2.14.4. informações do processamento mensal da folha de pagamento;

1.2.10.2.14.5. informações dos contratos não descontados pela folha de pagamento.

1.2.10.3. **Módulo Consignado:** deverá ser de acesso exclusivo das pessoas consignantes/consignadas, observando-se, pelo menos:

1.2.10.3.1. possibilitar a simulação de empréstimos;

1.2.10.3.2. possibilitar a visualização da margem disponível;

1.2.10.3.3. emitir código para validação de consignação/empréstimo;

1.2.10.3.4. possibilitar a consulta das taxas aplicadas pelas Consignatárias, tanto no simulador, quanto na reserva de margem;

1.2.10.3.5. disponibilizar ferramenta para transmissão de arquivos em qualquer formato para as Consignatárias, bem como o retorno de documentação/arquivo encaminhados pelas Consignatárias;

1.2.10.3.6. possibilitar emissão de relação de Consignatárias com as respectivas taxas e custo efetivo total;

1.2.10.3.7. disponibilizar aos consignados, com a possibilidade de impressão, de extrato detalhado das consignações efetivadas, por período; de consulta à margem consignável; de saldo devedor das consignações realizadas; de consulta das taxas de juros mensais e anuais, custo efetivo total mensal e anual e demais custos praticados pelas Consignatárias.

1.3. Segurança, integridade e confidencialidade da informação:

1.3.1. permitir acesso ao sistema apenas mediante login e senha pessoal, mantendo histórico de acesso e de controle dos procedimentos efetuados pelas pessoas usuárias, com possível identificação de data, hora e operação efetivada;

1.3.2. criar perfis por tipo de pessoa usuária com acesso restrito às funções e informações do sistema, incluindo relatórios e consultas (Usuários Gestores, Usuários de Consignatárias e Usuários Consignados);

1.3.3. interromper o acesso por tempo de inatividade definido previamente;

1.3.4. mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;

1.3.5. bloquear acessos simultâneos de um mesmo usuário;

1.3.6. suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar *logoff* ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação;

1.3.7. garantir a segurança, a autenticidade, a integridade, a tempestividade, a inviolabilidade, a confiabilidade e o sigilo das informações constantes na plataforma de margem consignável;

1.3.8. proteger e garantir a impossibilidade de utilização das informações para propósitos que não estejam contemplados no contrato, bem como o sigilo financeiro das informações, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedado, salvo em autorização escrita por parte da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

1.3.9. garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;

1.3.10. emitir documentos mediante confirmação de autenticidade;

1.3.11. proteger os dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

1.3.12. registrar os logs de todas e quaisquer operações executadas, incluindo consultas, para fins de rastreamento, consulta e auditoria, contemplando, no mínimo: o nome do usuário, IP utilizado, porta (no caso de IPv4), data e hora, tipo e dados da operação efetivada;

1.3.13. fornecer logs de auditoria e qualquer outra informação cujo acesso direto não seja possível, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

1.3.14. garantir a inexistência de vírus de qualquer arquivo a ser baixado do sistema informatizado;

1.3.15. disponibilizar a solução em uma infraestrutura adequada, com certificação digital;

1.3.16. a CONTRATANTE, de forma incondicional, é o legítimo titular de todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos e informações produzidos no âmbito do contrato;

1.3.17. ao final do contrato deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1.3.17.1. entrega à CONTRATANTE de todos os dados mantidos no sistema, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

1.3.17.2. entrega à CONTRATANTE de todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência do contrato;

1.3.17.3. remoção de todos os dados da CONTRATANTE de seu datacenter, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamentos de informações.

1.3.18. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente que envolva vazamento de dados, indisponibilidade, comprometimento da integridade, autenticidade ou confidencialidade das informações relacionadas à Solução de TIC, incluindo dados pessoais ou sigilosos.

1.4. Integração e interoperabilidade:

1.4.1. Observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico – e-Ping e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG, conforme portarias SLTI nº. 5, de 14/07/2005, e nº. 3, de 07/05/2007;

1.4.2. O sistema contratado deverá se integrar ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos utilizado na CONTRATANTE através da troca de arquivos em formato texto, com periodicidade mensal, observando o seguinte:

1.4.2.1. carga inicial: arquivo fornecido pela CONTRATANTE com a relação das consignações ativas, em leiaute específico, com a finalidade de alimentar a base de dados da CONTRATADA. Esse arquivo é gerado uma única vez. O leiaute poderá ser negociado entre as partes, dentro das possibilidades do banco de dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

1.4.2.2. deverá ser disponibilizado na plataforma web da CONTRATADA, mensalmente, um arquivo no formato ".txt" para ser feito download pela equipe da Coordenadoria de Pagamento. Esse arquivo deverá conter a relação das consignações a serem debitadas em folha de pagamento, e obedecerá, obrigatoriamente, a um leiaute definido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá alterar o leiaute desse arquivo sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

1.4.2.3. as informações oriundas do banco de dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos da CONTRATANTE serão transferidas para o sistema de controle de margens contratado, através de uploads de arquivos em formato ".txt". Serão dois arquivos, compostos da seguinte forma:

1.4.2.3.1. suas pessoas vinculadas, dentre ativas, inativas, beneficiárias de pensão civil, com o valor de margem consignável disponível;

1.4.2.3.2. arquivo com a relação das consignações debitadas na folha de determinado mês tendo como referência as informações prestadas no arquivo descrito anteriormente. Eventuais consignações não debitadas serão informadas com a devida justificativa;

1.4.2.3.3. os leiautes desses dois arquivos poderão ser negociados entre as partes, dentro das possibilidades do banco de dados do Sistema de Gestão de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

1.4.2.4. A CONTRATADA deverá gerar o arquivo de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos efetuados, efetuados parcialmente e não efetuados.

1.5. Implantação e disponibilização:

1.5.1. O sistema deverá ser disponibilizado aos usuários em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato;

1.5.2. O sistema informatizado deverá ser executado no próprio ambiente da CONTRATADA, mas acessíveis nos termos da presente especificação via web;

1.5.3. A CONTRATANTE não fornecerá ambiente computacional ou ambiente físico para instalação permanente de equipamentos ou pessoal da CONTRATADA;

1.5.4. A CONTRATANTE dever ser informada sobre qualquer alteração de rotinas do sistema, bem como de eventuais problemas que possam causar a interrupção do uso do sistema;

1.5.5. Deverá ser fornecido suporte técnico à CONTRATANTE, quanto à utilização do sistema, em horário comercial, nos dias úteis.

1.6. Garantia e manutenção:

1.6.1. A CONTRATANTE deve ser informada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre qualquer manutenção programada do sistema ou de seu sítio. Manutenções não programadas também deverão ser informadas com a máxima antecedência possível;

1.6.2. Garantir, sem ônus para a CONTRATANTE, a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando às atualizações tecnológicas e adequações à legislação;

1.6.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração dos leiautes dos arquivos de trocas de informações entre os sistemas, cujo prazo para a alteração e as medidas de contingência serão negociados entre as partes;

1.6.4. Deverão ser envidados todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, com o intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento;

1.6.5. Atender, no prazo acordado entre as partes, as solicitações de correção de execução de serviços propostas pela CONTRATANTE.

1.7. Capacitação:

1.7.1. Deverá ser prestada capacitação, presencial ou remotamente, para aquelas pessoas designadas pela CONTRATANTE, as quais possuirão perfil de gestora da parte Consignante;

1.7.2. A capacitação deverá ser ofertada para até 30 (trinta) pessoas, em turma única e no horário comercial em dias úteis;

1.7.3. A carga horária mínima da capacitação será de 10 (dez) horas;

1.7.4. O material didático e de apoio necessários serão elaborados e ofertados às expensas da própria CONTRATADA;

1.7.5. A capacitação deverá ser ministrada por profissional(is) que detenha(m) notórias competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) relativas ao sistema informatizado ofertado pela CONTRATADA;

1.7.6. O cronograma da capacitação será estabelecido em comum acordo entre as partes.